

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PELOM 01/2011

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “Dá nova redação ao §1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências” de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende suprimir a expressão “preferentemente” do §1º do art. 111 da LOMS, “possibilitando ao Município utilizar-se dos institutos da doação, venda ou concessão de direito real de uso”, retirando a preferência do último.

A matéria relativa à tramitação de emenda à LOM está disposta no art. 36 da LOMS, in verbis:

“Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”

Denotamos que o PELOM encontra assento no Art. 36, I da LOMS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

